



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1, DE 2008

(nº 7.299/2006, na Casa de origem)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de todo o trajeto da rodovia RS-630, no Estado do Rio Grande do Sul, que começa no entroncamento da BR-290, passa pela cidade de São Gabriel - RS e termina na BR-293, que passa pela cidade de Dom Pedrito - RS.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º desta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.299, DE 2006

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de todo o trajeto da rodovia RS-630, no Estado do Rio Grande do Sul, que começa no entroncamento da BR-290, passa pela cidade de São Gabriel (RS), e termina na BR-293, que passa pela cidade de Dom Pedrito (RS).

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O acervo da rede rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul é composto pelas malhas federal, estadual e municipais e é responsável pela circulação dos transportes rodoviários de carga e de passageiros. Quanto mais vascularizada a malha, menos se gasta em combustível, menor o número de acidentes de trânsito e mais curto o tempo de viagens.

À medida em que um Estado brasileiro apresenta contínuo crescimento econômico e social, torna-se cada vez mais necessário ampliar as ligações rodoviárias entre as cidades que apresentam maior desenvolvimento fabril e comercial, fortalecendo-o como um todo.

No caso do projeto de lei que estamos apresentando, pretendemos facilitar a ligação rodoviária entre as cidades de São Gabriel e Dom Pedrito, reduzindo de aproximadamente 200 para pouco menos de 100 quilômetros de extensão a distância entre elas. Essa nova rodovia federal será mais uma

importante artéria no sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, pois essas duas cidades apresentam economias semelhantes, com predominância de atividades agropecuárias.

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2006.

Deputado Beto Albuquerque

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Regulamento

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 08/02/2008.